



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

**RESOLUÇÃO Nº. 19.317**

(Processo TC/511010/2020)

Assunto: Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS contra a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Empresa SKN do Brasil Importação e Exportações de Eletrônicos Ltda, em face da contratação com dispensa de licitação para aquisição de bombas de infusão peristáltica.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DA CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CONSIGNADA NA RESOLUÇÃO 19.187/2020 DESTE TCE. CONVERSÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DETERMINAÇÕES. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA:

Processo TC/511010/2020

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas contra a Secretaria de Estado de Saúde – SESPA e a empresa SKN do Brasil Importação e Exportações de Eletroeletrônicos Ltda, em face da contratação com dispensa de licitação para aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) unidades de bombas de infusão peristáltica, no valor de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), conforme processo administrativo nº 2020/257432 e contrato administrativo nº 43/2020, às fls. 46/47 do 1º volume (duas páginas encontram-se sem numeração).

Em relatório de fls. 145/172 (2º volume), a unidade técnica identificou os seguintes pontos que sugerem a ocorrência de graves irregularidades na aquisição antes referida, podendo ensejar em prejuízo de grande monta aos cofres públicos estaduais:

- ausência da razão de escolha da contratada e direcionamento ilícito da contratação;
- contratação de empresa inapta ao fornecimento emergencial pretendido;
- pagamento antecipado sem a prestação de garantia;
- ausência injustificada de estimativas de preço;
- ausência injustificada de estimativas de quantidade;



### Tribunal de Contas do Estado do Pará

- impropriedade do instrumento de contrato;
- inadequação orçamentária da despesa;
- impropriedades na execução contratual;
- ausência de designação formal do fiscal do contrato.

Diante dos achados, a unidade técnica aponta para um possível prejuízo na ordem de R\$-3.571.085,50 (três milhões quinhentos e setenta e um mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e nestes termos emitiu as seguintes recomendações:

- 1) A **conversão** da presente representação em **Tomada de Contas Especial**, nos termos dos artigos 76 e 123 do Ato Regimental n.º 63/2012-TCE/PA, com a citação de todos possíveis responsáveis, bem como da empresa fornecedora beneficiada, conforme a seguir disposto:
  - a) **Alberto Beltrame**, então Secretário de Estado de Saúde, à época;
  - a) **Peter Cassol Silveira**, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SESP, à época;
  - b) **SKN do Brasil, Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda.**, CNPJ 13.013.655/0001-46, empresa contratada pelo Estado do Pará;
  - c) **André Felipe de Oliveira da Silva** (CPF 987.355.197-20), procurador da empresa SKN do Brasil, Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda.;
  - d) **Felipe Nabuco dos Santos** (CPF 052.277.737-69), sócio da empresa SKN do Brasil, Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda.;
  - e) **Márcia Velloso Nogueira** (CPF 466.422.937-20), sócia administradora da empresa SKN do Brasil, Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda.
- 2) **Notificação** da responsável pelo controle interno da SESP, Sr.<sup>a</sup> **Eunice dos Santos Faro**, para que apresente razões de defesa pela omissão ante as irregularidades referentes ao contrato administrativo n.º 2020/257432;
- 3) **Notificação** da Secretaria de Estado de Saúde, órgão pelo qual o Estado do Pará opera e atua concretamente (art. 6º, XII, da Lei n.º 8.666/1993), na figura do seu atual titular, para que apure a responsabilidade dos servidores responsáveis pelos fatos narrados



### Tribunal de Contas do Estado do Pará

no Relatório Técnico, sobretudo, mas não exclusivamente, no referente ao Achado 11- indícios de manipulação processual;

- 4) A tramitação conjunta com Inspeção Extraordinária nº 2020/51061-8, tendo em vista identidade de partes, além de envolver o mesmo contexto pertinente ao transporte dos objetos, podendo haver influência mútua de decisões no âmbito dos respectivos processos, de modo preservar, também, celeridade dos feitos.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, este concluiu pela manutenção da medida cautelar concedida e procedência da representação formulada em face da Secretaria de Estado de Saúde (SESPA), representada, no presente feito, pelo Sr. Alberto Beltrame, e da empresa SKN do Brasil Importação e Exportações de Eletroeletrônicos Ltda, representada pelo Sr. Felipe Nabuco dos Santos e Sra. Marcia Velloso de Araújo, nos termos requeridos pelo representante. É o Relatório.

#### **VOTO:**

Como sabido, a partir da Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, esta Corte aprovou Medida Cautelar *inaudita altera pars* (Resolução n.19.187/2020), tendo como finalidade determinar à contratante, com fulcro no art. 89, III, da LOTCE/PA, a suspensão imediata de todo e qualquer pagamento à empresa SKN do Brasil Importação e Exportações de Eletroeletrônicos Ltda, até que sobreviesse a revogação da medida, ou que fossem apuradas e compensadas eventuais quantias devidas pela empresa ao Estado do Pará.

Diante disso, realizada a análise dos relatórios da SECEX, conjuntamente com a coletânea documental apresentada, e tomando por base manifestação do *Parquet* de Contas, **DECIDO** acolher sugestão do órgão técnico e Ministério Público de Contas, para manter a medida cautelar consignada pela Resolução supra citada, assim como converter a presente Representação em processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 76 e 123 do Regimento Interno deste Tribunal e, com isso, pautado nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e dispositivos regimentais vigentes, **DETERMINO** a citação dos seguintes responsáveis para apresentação no prazo de 15 (quinze), da respectiva defesa:

- a) Alberto Beltrame, Secretário de Estado de Saúde, à época.
- b) Peter Cassol Silveira, Secretário Adjunto de Gestão, à época.
- c) SKN DO BRASIL IMPOSTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., (CNPJ nº 13.013.655/0001-46), empresa contratada pelo Governo do Estado do Pará.



### Tribunal de Contas do Estado do Pará

d) André Felipe de Oliveira da Silva, CPF nº 987.355.197-20, procurador da empresa SKN DO BRASIL IMPOSTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.

e) Felipe Nabuco dos Santos, CPF nº 052.277.737 – 69, sócio da empresa SKN DO BRASIL IMPOSTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.

f) Márcia Velloso Nogueira, CPF nº 466.422.937-20, sócia administradora da empresa SKN DO BRASIL IMPOSTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.

Assim como, **NOTIFICAÇÃO** à Senhora Eunice dos Santos Faro, para que apresente razões de defesa diante da omissão aos indícios de irregularidades apontados no relatório técnico

Reservo-me para decidir *a posteriori*, após a análise das manifestações de defesa, os pedidos de notificação à atual gestão da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará.

No mesmo sentido, apesar de haver identidade de partes, reservo-me para decidir sobre a tramitação conjunta destes autos com a Inspeção Extraordinária (processo nº 2020/51061-8), após o exame das defesas apresentadas.

É como Voto.

RESOLVEM OS Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, incisos XVII e XIX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Conhecer da representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, para manter a medida cautelar consignada na Resolução nº 19.187/2020 e determinar sua conversão em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 153 do RITCE/PA;

II- Determinar, com fundamento no princípio da ampla defesa e do contraditório, a citação dos responsáveis abaixo para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem suas respectivas defesas:

- a) ALBERTO BELTRAME, Ex-Secretário de Estado de Saúde Pública;
- b) PETER CASSOL SILVEIRA, Ex-Secretário Adjunto de Gestão;
- c) SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, empresa contratada pelo Governo do Estado Pará;
- d) ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA, procurador da empresa SKN DO BRASIL;
- e) FELIPE NABUCO DOS SANTOS, sócio da empresa SKN DO BRASIL;



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

- f) MÁRCIA VELLOSO MOGUEIRA, sócia administradora da empresa SKN DO BRASIL;
- g) EUNICE DOS SANTOS FARO.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 06 de outubro de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita  
MRF/0100450